

Deliberação n.º 05/2025/PRM**Metodologia de Opções de Custos Simplificados****Tipologia de Operação: Apoio ao Emprego de pessoas com deficiência e ou incapacidade****(Estágios Inserção)**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4047- Apoio ao emprego de pessoas com deficiência e ou incapacidade”, a apoiar pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 09 de setembro de 2025

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

Anexo I

Apêndice 1 do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT05SFPR001
Título em inglês	Demography, Qualifications and Inclusion Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
Versão	3.0
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2024)5061
Data da decisão da Comissão	11 de jul. de 2024
Número da decisão de alteração do Estado-Membro	
Data da entrada em vigor da decisão de alteração do EM	
Transferência não substancial (artigo 24.º, n.º 5, do RDC)	Não
Correções materiais ou redatoriais (artigo 24.º, n.º 6, do RDC)	Não
Aprovado pelo comité de acompanhamento	Sim
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT1 - Continente PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT15 - Algarve PT150 - Algarve PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo

	PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central
Fundo(s) em causa	FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos
Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título de prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4.D	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos	Regiões menos desenvolvidas	3,08%	153	Apoio ao Emprego de pessoas com deficiência e ou incapacidade (Estágios Inserção)		Custo mês/participante em Estágio Inserção	Número de meses completos (*) dos participantes em Estágios Inserção terminados (**) (*) Número de meses apurados de acordo com as condições especificadas no ponto 6. (**) Estágios terminados, independentemente do motivo (seja por conclusão ou por desistência).	Custos Unitários	857,63€/mês/participante <ul style="list-style-type: none"> quando a data de início do estágio ocorra até ao dia 15, inclusive, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade; quando a data de início do estágio ocorra após o dia 15, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês; quando a data de fim do estágio ocorra até ao dia 15, inclusive, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês; quando a data de fim do estágio ocorra após o dia 15, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade.

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio ao Emprego de pessoas com deficiência e ou incapacidade (Estágios Inserção)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>A medida Apoio ao Emprego de pessoas com deficiência e ou incapacidade na vertente de Estágios Inserção é uma medida enquadrada na tipologia de Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho, que visa apoiar a integração ou reintegração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e incapacidades (PCDI), desempregadas ou à procura de primeiro emprego, através da formação prática em contexto laboral, que complemente e aperfeiçoe as suas competências, de forma a facilitar o seu recrutamento e integração e potenciar o desempenho profissional, bem como reforçar as competências relacionais e pessoais, valorizar a sua autoestima e estimular hábitos de trabalho, através do desenvolvimento de atividades socialmente úteis. As características do Apoio ao Emprego – Estágios Inserção - de pessoas com deficiência e ou incapacidade em matéria de duração, tipo de projeto e de apoio a assegurar aos PCDI desempregados, decorrem do estipulado na política pública que estabelece um regime de financiamento com base em tabelas normalizadas de custos unitários, cujas matrizes se encontram publicadas nos respetivos diplomas legais.</p> <p>Os Estágios Inserção integram as medidas do emprego apoiado instituído pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, encontrando-se regulamentado pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada e republicada pelas Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho, Portaria n.º 331-A/2021, de 31 de dezembro e Portaria n.º 293/2022, de 12 de dezembro.</p> <p>Beneficiário: Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP) - enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, assumindo perante a autoridade de gestão a qualidade de beneficiário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março</p> <p>A duração dos estágios encontra-se definida nos diplomas legais acima referidos, atingindo os 12 meses.</p> <p>Prazo de Execução: Período de vigência do programa (2021-2029)</p>

2. Specific objective(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
12. Total amount (national and Union) expected to be reimbursed by the Commission on this basis	25.764.705,88 €

Indicadores

3. Indicator triggering reimbursement (2)	Custo mês/participante em Estágios Inserção
4. Unit of measurement for the indicator triggering reimbursement	Número de meses completos (*) dos participantes em Estágios Inserção terminados (**). (*). Número de meses apurados de acordo com as condições especificadas no ponto n.º 6 (**) Estágios terminados, independentemente do motivo (seja por conclusão ou por desistência)
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Amount per unit of measurement or percentage (for flat rates) of the SCO	857,63 €/mês/participante, de acordo com as seguintes condições, associadas a cada a PCDI desempregado: <ul style="list-style-type: none"> • quando a data de início do estágio ocorra até ao dia 15, inclusive, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade; • quando a data de início do estágio ocorra após o dia 15, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês; • quando a data de fim do estágio ocorra até ao dia 15, inclusive, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês; • quando a data de fim do estágio ocorra após o dia 15, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade.
7. Categories of costs covered by the unit cost, lump sum or flat rate	Estes custos unitários, assentam no custo por estagiário/mês com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em outras informações objetivas (*), para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação. (*). Os valores dos apoios aos estágios de inserção decorrem dos diplomas de política pública (Despacho n.º 2972/2024 de 20 de março de 2024), cujo racional para o estabelecimento dos valores deles decorrentes assenta no IAS Os custos cobertos pela OCS são os apoios atribuídos pelo IEFP para o financiamento das entidades promotoras. O apoio concedido pelo IEFP contempla as seguintes categorias de custos:

	<ul style="list-style-type: none"> • Bolsa mensal • Refeição • Transporte • Seguro de acidentes de trabalho
8. Do these categories of costs cover all eligible expenditure for the operation?	Sim
9. Adjustment(s) method (3)	<p>O custo unitário será ajustado na proporção da atualização do IAS (Indexante de Apoios Sociais) (*). As atualizações terão efeito em novos avisos de abertura de concurso, sendo o valor dos custos unitários ajustados.</p> <p>(*)- O Indexante dos Apoios Sociais (IAS), disponível em Portaria n.º 421/2023 DR (https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/421-2023-229857697), consiste num referencial que determina o cálculo e a atualização de vários apoios sociais e outras despesas públicas, sendo a sua atualização feita pelo Governo, em regra, no início de cada ano, mediante publicação de diploma legal em Diário da República.</p>
<p>10. Verification of the achievement of the units delivered</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o estagiário; • Certificado de Estágio para os participantes que concluíram os estágios; • Documento comprovativo da denúncia do contrato, no caso dos participantes desistentes. <p>Evidências associadas a verificações no local (acrescem às relacionadas com as verificações administrativas):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de trabalho; • Documentos suporte à suspensão/prorrogação do estágio; • Termo de Aceitação celebrado entre o IEFP e a entidade acolhedora; • Regras de Informação e Publicidade associados ao cofinanciamento; • Mapa de assiduidade. <p>Serão recolhidas e armazenadas, conforme tabela anexa, os elementos requeridos no Anexo XIII do Regulamento de Disposições Comuns (2021/1060), referentes à pista de auditoria.</p>

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Ao nível da relação entre o IEFP e programa financiador (*), não se identificam quaisquer riscos.</p> <p>O risco de incumprimento no pagamento dos apoios aos estagiários é mitigado pelo facto da intervenção ser regulada por política pública, cuja gestão e execução está cargo de um organismo público, responsável pela execução das políticas ativas de emprego, que assegura o cumprimento de todos os direitos dos desempregados consagrados na legislação nacional e comunitária.</p> <p>Risco: Baixo</p> <p>(*) - Esta metodologia aplica-se apenas na relação entre o Programa Financiador e o Beneficiário. A relação entre o Beneficiário e o destinatário final é regulada pelos diplomas em vigor.</p>
---	---

- 1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).
- 2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.
- 3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)
- 4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Para o apuramento do valor a aplicar na Opção de Custos Simplificados (OCS) foi considerada a seguinte informação:

- Sistema de Informação e Gestão da Área do emprego (SIGAE) – IEFP, I.P., aplicação onde se encontram os registos dos utentes e candidatos a emprego que recorrem aos serviços públicos de emprego, no âmbito de medidas ativas preconizadas pelo IEFP, I.P.;
- Sistemas de Gestão de Candidaturas (SGC) – IEFP, I.P., aplicação integrada no SIGAE para receção, análise e decisão das candidaturas submetidas eletronicamente via iefponline pelas entidades beneficiárias.

Dados Físicos:

Fonte: IEFP, dados históricos SIGAE, SGC; 2021-2023

Extração: DEM-SIGAE-SGC-BO- 31-05-2024 - “Estágios Aprovados”

Foram contabilizados o n.º de estágios aprovados no período em análise e organizados por ano de aprovação nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

Dados Financeiros:

Despacho n.º 2972/2024 de 20 de março de 2024

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Atendendo à natureza da tipologia de operações em apreço, considera-se o financiamento por custo unitário assente num custo participante /mês a forma mais adequada tendo em conta os objetivos de simplificação pretendidos com a adoção desta metodologia de financiamento. A existência de um custo unitário vem possibilitar a simplificação na gestão das operações, quer ao nível do custo administrativo da entidade beneficiária, quer ao nível do custo de gestão da Autoridade de Gestão.

O método de cálculo proposto abrange todas as despesas elegíveis da operação e tem em conta os valores definidos na política pública para esta intervenção, sendo, assim, um bom proxy.

A opção por se terem considerado os custos totais incorridos num período de três anos (2021-2023) minimiza as inconsistências entre os dados de despesas e participantes.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Neste ponto sistematizam-se os cálculos efetuados e os principais resultados alcançados em articulação com o IEFP, IP:

Custo Unitário Estágios		
Total de Custos / mês € (1)	Total de estagiários (2)	Custo/mês (3)=(1)/(2)
425.385,56	496	857,63

(1) - **Total dos Custos/mês:** média Estagiários Aprovados no triénio 2021-2023 por nível de Qualificação / Tipo Público / Entidade * Valor correspondente da tabela do Despacho n.º 2972/2024 de 20 de março de 2024.

(2) - **Total de Estagiários:** Média dos Estagiários Aprovados no triénio 2021-2023.

- Em 31-05-2024 foram considerados os dados resultantes da Extração: DEM-SIGAE-SGC-BO- 31-05-2024 - “Estágios Aprovados”. Este período de execução teve por base uma modalidade de OCS de tabelas normalizadas de custos unitários que assentavam no nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, bem como a percentagem de comparticipação das bolsas de estágio às entidades promotoras;

- Foram analisados os dados de forma a ser elaborada uma proposta de um modelo de custos simplificados com base no histórico físico e no Despacho n.º 2972/2024 de 20 de março de 2024;

- Foi apurado um custo/mês por estagiário de 857,63 €, que corresponde à média dos estagiários aprovados no triénio 2021-2023 por nível de qualificação/Tipo público/Entidade

Os dados de suporte ao cálculo do custo unitário, foram remetidos à Autoridade de Auditoria Nacional.

Importa salientar que o facto de se considerar os dados físicos num período de três anos (2021-2023), minimiza as inconsistências eventualmente existentes na série de dados.

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As intervenções abrangidas por este modelo financiam apenas custos que se encontram definidos na legislação em vigor, pelo que o presente modelo assenta nas tabelas de custos já definidas e aplicadas pela política pública, garantindo-se deste modo que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

A Autoridade de Auditoria Nacional emitiu parecer positivo face a esta metodologia de Custos Simplificados.

III - Elementos obrigatórios da pista de auditoria para o reembolso da contribuição da União pela Comissão nos termos do artigo 94.º, a conservar ao nível da autoridade de gestão/organismo intermédio:	Onde podem ser consultados
1. Documentos que comprovem o acordo ex ante da Comissão sobre os tipos de operações abrangidas pelos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição dos montantes e taxas correspondentes, bem como os métodos de ajustamento dos montantes (aprovação ou alteração do programa);	Texto do Programa aprovado - Apêndice 1 (consultável em SFC)
2. Documentos que comprovem as categorias de custos e os montantes que constituem a base de cálculo a que se aplica a taxa fixa ;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
3. Documentos que comprovem o cumprimento das condições para o reembolso pela Comissão;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
4. Documentos que comprovem o ajustamento dos montantes, se aplicável;	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
5. Documentos que comprovem o método de cálculo se for aplicado o artigo 94.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a);	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
6. Documentação relativa à seleção e aprovação das operações abrangidas pelo reembolso da contribuição da União pela Comissão, com base nas opções de custos simplificados;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
7. Documento que estabeleça as condições do apoio, assinado pelo beneficiário e pela autoridade de gestão/organismo intermédio, e que indique a forma de apoio concedida aos beneficiários;	Termo de aceitação
8. Documentação que comprove as verificações de gestão e as auditorias realizadas nos termos do artigo 94.º, n.º 3, terceiro parágrafo;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
9. Prova do pagamento da contribuição pública ao beneficiário e da data em que o pagamento foi efetuado.	Sistemas de Informação da Entidade Pagadora (SPTD)